

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013018865-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/07/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BRMG)

FAPEMIG - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BRMG) , UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS

GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: ELIANE AYRES, ROSEMARY BOM CONSELHO SALLES, PRISCILA

ARIANE LOSCHI, RODRIGO LAMBERT ORÉFICE @FIG

**Título:** "Tecido controlador térmico, processo de obtenção e uso "

#### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data			
Relatório Descritivo	1 a 20	014130001543	23/07/2013			
Quadro Reivindicatório 1 a 2		870210102389	05/11/2021			
Desenhos	1 a 8	014130001543	23/07/2013			
Resumo	1	014130001543	23/07/2013			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

O pedido de patente não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da LPI.
 Adicionalmente, o pedido de patente compreende um único conceito inventivo e a nova via do quadro reivindicatório apresentada por meio da petição nº 870210102389, de 05/11/2021, está limitada ao conteúdo inicialmente revelado, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x			

## Comentários/Justificativas

 O relatório descritivo apresentado por meio da petição nº 014130001543, de 23/07/2013, encontra-se de acordo com disposto no artigo 24 da LPI. Além disso, o novo quadro reivindicatório (total de 4 reivindicações) apresentado por meio da petição nº 870210102389, de 05/11/2021, encontra-se de acordo com disposto no artigo 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Código Documento			
D1	US 3681108 A	01/08/1972		
D2	US 2002016505 A1	07/02/2002		
D3	Prasad S. Bhatkhande, "Development of thermo-regulating fabric using phase change material (PCM)", Eastern Michigan University, (2011). Master's Th eses and Doctoral Dissertations. 361.	2011		
D4	S. Mondal, "Phase change materials for smart textiles – An overview", Applied Thermal Engineering 28 (2008) 1536–1550.	2008		
D5	Qinghao Meng, Jinlian Hu, "A temperature-regulating fiber made of PEG-based smart copolymer", Solar Energy Materials & Solar Cells 92 ( <b>2008</b> ) 1245– 1252.			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
A plice of a landustwick	Sim	1-4		
Aplicação Industrial	Não	Nenhuma		
Novidade	Sim	1-4		
	Não	Nenhuma		
Adividada lavondiva	Sim	1-4		
Atividade Inventiva	Não	Nenhuma		

## Comentários/Justificativas

Através da petição n° 870210102389 de 05/11/2021, a requerente apresentou manifestação ao parecer técnico publicado na RPI 2646 de 21/09/2021, reformulando seu quadro reivindicatório (total de 4 reivindicações), em face às objeções apresentadas no referido parecer

BR102013018865-4

técnico. O relatório descritivo, o resumo e os desenhos foram apresentados na petição N°

014130001543 de 23/07/2013.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

(Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Conclusão

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

Genizia Islabão de Islabão

Pesquisador/ Mat. Nº 1219459

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11